



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-PABX Fax: 3657-2161.

CEP: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

LEI Nº 362/2016 DE 18 DE MARÇO DE 2016.

“Institui o regime especial de incentivos para o desenvolvimento de infraestrutura de indústria de energia renovável no âmbito do município de Tabocas do Brejo Velho BA e da Outras Providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, SENHOR HUMBERTO PEREIRA DA SILVA, no uso de uma de suas atribuições legais;

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes incentivos para o desenvolvimento de infraestrutura de indústria de energia renovável e serviços relativos e congêneres no âmbito do município, a saber:

I – será aplicada a alíquota de 3% (três por cento) para com o ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA) às empresas que vierem a se instalar no município e ou desenvolver projetos congêneres neste.

II – A redução aplicada em 2 % perdurar-se-á pelo período de 05 anos, prorrogável por igual período; pois a legislação municipal a alíquota é de 5 %, (cinco por cento) passando assim à alíquota à 3 (três por cento)

III – Entende-se que a execução de serviços de terraplanagem necessária à construção, ampliação ou reativação de empreendimento voltado para energia renovável, será também aplicada a alíquota de 3 %.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades públicas e privadas, a fim de dotar a região destinada à implantação de novos empreendimentos de infraestrutura de energia, telefone, água e esgotamento sanitário, tudo que venha a trazer emprego mão de obra que visa beneficiar os munícipes.

Art. 3º - O assessoramento previsto nesta Lei trata-se de apoio da Prefeitura para que as empresas interessadas possam localizar áreas adequadas e respectivos proprietários, além do apoio para a



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-PABX Fax: 3657-2161.

CEP: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

obtenção de informações e tramitação dos seus projetos junto aos órgãos técnicos do Município, do Estado e da União,

Art. 4º - Para fazerem jus aos incentivos previstos nesta Lei as empresas estarão obrigadas a:

- a) cumprir as normas ambientais estabelecidas pela legislação vigente;
- b) não destinar ou utilizar o imóvel para outros fins senão os previstos nesta Lei, sem expressa autorização da Prefeitura Municipal;
- c) admitir, preferencialmente, para trabalharem em suas atividades, moradores do Município de Tabocas do Brejo Velho.

Art. 5º - Para se habilitar aos benefícios desta Lei, a empresa deverá protocolar requerimento na Prefeitura.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Poder Executivo suplementar e/ou promover transferências, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tabocas do Brejo Velho em 18 de março de 2016.

Humberto Pereira da Silva
Prefeito Municipal